

**LEI N.º 394/2009**  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 104/95 DE 12/08/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 003/2009 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 1º e 4º da Lei Municipal 104/95, passa a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, todos os imóveis de propriedade de Aposentados e/ou Pensionistas que recebam até um salário mínimo cada, ou, se casado, a renda dos dois não ultrapasse o valor de dois salários mínimos vigente, e que possua um único imóvel.”*

*Parágrafo Único - Somente poderão gozar do referido benefício contribuintes que requerer o pedido de isenção até a data do vencimento da Parcela Única e Primeira Parcela.*

*“Art. 4º - Não serão isentos os imóveis que não constem em sua matrícula e/ou documento hábil comprobatório de financiamento o nome do aposentado e/ou pensionista.*

*Parágrafo Único - No caso da existência de condomínio, os aposentados e/ou pensionistas terá a isenção do IPTU de sua porcentagem e/ou quota parte respectiva.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 09 de fevereiro de 2009.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

**RENATO ANGELO BIGONI**  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO